

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF

Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM GERAL E INSTRUTORES DE CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01-04-2021 até 31-03-2022

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESNALBA / RS - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDIOMAS / RS.- SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical com sede na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, sala 401, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.971.618/0001-12, neste ato representado por sua Diretora, sra. DELAINE DE SOUZA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 463.360.010-91, residente e domiciliado nesta Capital. O Registro Sindical foi obtido em 2002, através do processo MTE nº 6010.002232/2002-54.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregadores, no Estado do Rio Grande do Sul, a exceção do município de Caxias do Sul, na totalidade da base territorial abrangida pela Federação da categoria profissional.

CAPÍTULO I

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

SEÇÃO I

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de setembro de 2021, sem retroatividade, vigorarão com os seguintes valores:

A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R\$ 3.454,21 (três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), para a carga horária mensal de 220 horas;

B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA): R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos), que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

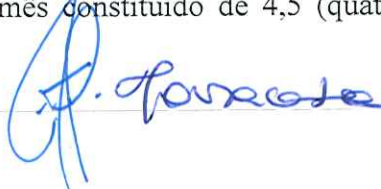
C) SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA: R\$ 1.102,65 (um mil e cento e dois reais e sessenta e cinco centavos), para a carga horária mensal de 220 horas.

D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA: R\$ 1.181,25 (um mil e cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para uma carga horária mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de janeiro de 2022, sem retroatividade, vigorarão com os seguintes valores:

A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R\$ 3.575,10 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para a carga horária mensal de 220 horas;

B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA): R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos), que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de



prestação laboral mensal.

C) SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA: R\$ 1.141,24 (um mil e cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), para a carga horária mensal de 220 horas.

D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA: R\$ 1.222,59 (um mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), para uma carga horária mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220h (duzentos e vinte horas) mensais o salário normativo proporcional ao tempo de trabalho, segundo o valor mínimo previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que recebem salário superior ao piso normativo ora fixado é devida a incidência do índice de reajustamento salarial fixado pela presente convenção coletiva de trabalho, segundo reza a cláusula quarta.

SEÇÃO II

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

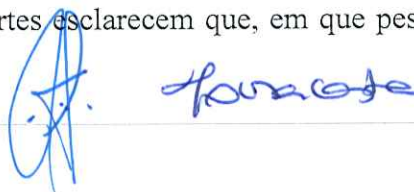
Os salários dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas serão reajustados, sem retroatividade, segundo o percentual e forma a seguir declinado:

I – Em 1º de setembro de 2021, em percentual equivalente a **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESNALBA/RS e o SINDIOMAS/RS no ano de 2020 (Processo ME-SRTE-RS nº 13041.113623/2020-69) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/03/2021 até 31/03/2021.

II – Em 1º de fevereiro de 2022, em percentual equivalente a **2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários decorrentes da majoração estipulada no inciso anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora pactuada o foi de forma transacional e que leva em consideração o recrudescimento da economia e, em especial, o impacto que o estado de calamidade publica reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do coronavírus, trouxe às atividades econômicas em que as entidades sindicais estão inseridas e ora representam.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes esclarecem que, em que pese a data base da categoria



permaneça inalterada, a majoração salarial ora pactuada é fruto de ampla discussão e negociação, não tendo efeitos retroativos a 1º de abril.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisões de contratos de trabalho que venham a ocorrer durante a vigência desta convenção se observará o salário devido, conforme estipulado nos incisos do “caput” desta cláusula, no último dia de trabalho ou de aviso prévio, independentemente de seu cumprimento ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o vigente em 1º de fevereiro de 2022.

SEÇÃO III PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª – COMPROVANTE SALARIAL

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

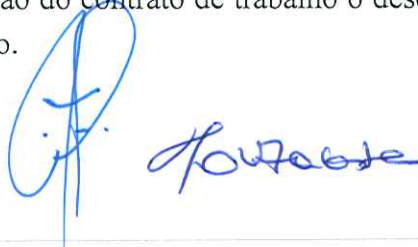
PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

SEÇÃO IV DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembleia de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.



SEÇÃO V
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

CAPÍTULO II
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

SEÇÃO I
13º SALÁRIO

CLÁUSULA 9ª – 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula, se já usufruído em pelo menos uma vez pelo empregado, somente poderá ser novamente concedido ao respectivo empregado na ocorrência de novo fato gerador (doença), que implique, ao final, na concessão de novo benefício de auxílio doença.

SEÇÃO II
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 10ª – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

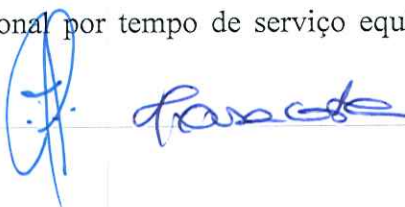
Fica facultado ao empregador, segundo o valor que lhe aprouver, desde que de forma equânime, gratificar os trabalhadores nos seus dias de aniversário, bem como no final de ano, independente da Gratificação Natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação ora prevista possui caráter indenizatório, como forma de compensar o tempo de serviço e a dedicação posta no trabalho, não tendo, portanto, natureza salarial e incidência em FGTS e Previdência Social.

SEÇÃO III
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por



cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

SEÇÃO IV AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 12ª – PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador instituir plano de saúde para seus empregados, observados os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que optarem por participar do plano de saúde obrigatoriamente deverão participar do custeio mensal, observados os termos do contrato firmado pelo empregador com a operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aqueles empregados atualmente vinculados a planos de saúde poderão optar por aquele que vier a ser instituído pelo empregador, observadas as condições e os benefícios deste último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que desejarem, pagantes da contribuição sindical e de inclusão social, poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos médicos disponibilizados na sede social e/ou, ainda, em convênio mantido pela entidade sindical, em qualquer de suas unidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados contribuintes da contribuição sindical e de inclusão social, sócios do SENALBA, poderão, ainda, aderir a alguma das modalidades de plano de saúde hospitalar/ambulatorial oferecidas pela entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Os convenientes expressamente esclarecem que este benefício não terá natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

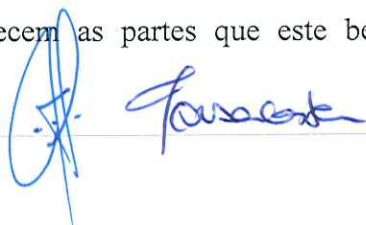
CLÁUSULA 13ª – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas poderão contratar, na qualidade de estipulante subsidiária, plano odontológico, podendo, ainda, custear plano odontológico oferecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso, os empregados poderão optar, individualmente, pela contratação do referido plano, assumindo o custeio do valor mensal ajustado, o qual será descontado mensalmente em folha de pagamento pela empresa estipulante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados pagantes da contribuição sindical e de inclusão social poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos dentistas disponibilizados na sede social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as partes que este benefício não terá natureza



salarial, não integrando o salário ou remuneração dos empregados para qualquer efeito, não sendo base de cálculo para as contribuições previdenciárias, fiscais ou depósitos do FGTS.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SEÇÃO I

NORMAS DE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 14ª – INSTRUTORES HORISTAS

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista e vice-versa, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO II

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA 15ª – EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

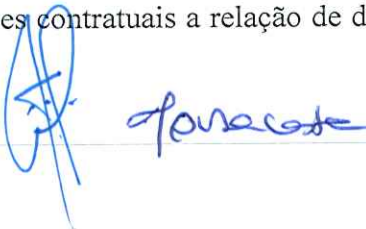
CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o decimo dia, contado da data de notificação da extinção contratual, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenientes estabelecem expressamente o direito do empregado(a), que tenha vínculo de emprego de no mínimo 1(um) ano com o curso e/ou escola de idiomas, em ter acesso ao ato de assistência e homologação sindical de sua rescisão contratual, desde que pagante da contribuição sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições deverão apresentar no ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais a relação de documentos elencados no site da entidade sindical.



CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa cujo término do contrato, independente de sua duração, ocorrer no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o período tanto de aviso prévio trabalhado como de indenizado conta como tempo de serviço para todos os fins, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção. Assim, será devida a indenização prevista na presente cláusula, se o termo final do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, de 30 dias ou mais, ocorre dentro dos 30 (trinta) dias da data-base.

CAPÍTULO IV RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

SEÇÃO I QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 19ª – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

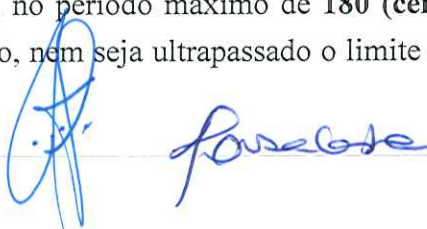
Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

CAPÍTULO V JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

SEÇÃO I JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez)



horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

PARÁGRAFO OITAVO: É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferência e assinatura quinzenal.

SEÇÃO II

FALTAS

CLÁUSULA 21ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou comprovantes de comparecimento médicos ou odontológicos, emitidos pelo

SUS, pela área médica/odontológica da entidade sindical ou seus conveniados, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada às entidades negar o recebimento de atestados médicos, sob o fundamento de inexistência de CID's, haja vista que aos médicos é vedada a identificação da doença, forte no art. 15 do decreto nº 20.391/32; alínea "c" do art. 35 da Lei 5.991/73, bem como no Parecer nº 19/88 do Conselho Federal de Medicina, salvo com a autorização expressa do paciente, o que não fica ora convencionado.

CLÁUSULA 22ª - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge	5 dias corridos
II -	Falecimento de pais, filhos e irmãos	5 dias corridos
III -	Casamento ou escritura de união estável	5 dias corridos
IV -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova
XII -	Acompanhar filho (até 12 anos) ao médico	32 horas por ano
XIII -	Acompanhar filho em hospitalização	44 horas por ano
XIV -	Acompanhar cônjuge/companheiro hospitalizado	3 dias uteis por ano

CAPÍTULO VI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 24ª – PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA 25ª – MATERIAL DE TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

SEÇÃO II

UNIFORME

CLÁUSULA 26ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve permitir que o(a) empregado(a) coloque ou retire referido uniforme durante a jornada de trabalho.

SEÇÃO III

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA 27ª – ELEIÇÕES NAS CIPA'S

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

SEÇÃO IV

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 28ª – EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa



de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

CAPÍTULO VII RELAÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I ACESSO A INFORMAÇÕES E LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 29ª – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS / PATRONAIS

O empregador deverá obrigatoriamente fornecer ao sindicato profissional da base territorial em que tenha sede ou à FESENALBA/RS e ao SINDIOMAS/RS, mediante protocolo, até o dia **01 de setembro de 2021**, cópia do resumo da folha de pagamento dos empregados ora representados relativo a competência do mês de **agosto de 2021**, bem como relatório contendo os dados do corpo funcional (nome, CPF, endereço residencial, CEP, e-mail e telefone de contato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do total da folha de pagamento dos salários do mês de agosto de 2021.

CLÁUSULA 30ª – QUADRO DE AVISOS

As entidades sindicais, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

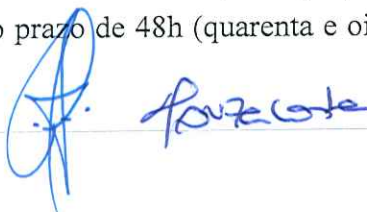
CLÁUSULA 31ª – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

SEÇÃO II REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA 32ª – DIRETORES SINDICAIS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESENALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao



trabalho.

CLÁUSULA 33ª – DELEGADO SINDICAL

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

SEÇÃO III CUSTEIO SINDICAL

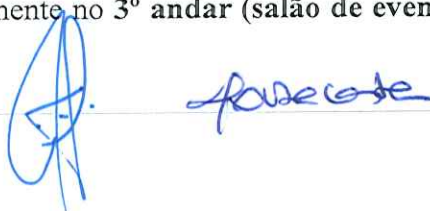
CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO PARA A FESENALBA/RS (CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PROFISSIONAL)

Por decisão assemblear prévia, na qual foi permitida a ampla participação de filiados e não filiados, atendendo edital publicado na página inicial do site e em jornal de ampla circulação, aprovada por maioria simples, ficam todos os empregadores representados pelo SINDICLUBES/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes e beneficiados, no todo ou em parte, com a presente convenção, ante a “autonomia de vontade privada coletiva” tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores, a respectiva Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, obedecendo, assim, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com o MPT, com eficácia e força de título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que se refere o *caput* da presente cláusula será de APENAS 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) da remuneração do mês de AGOSTO de 2021 e de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) da remuneração do mês de NOVEMBRO de 2021, LIMITADO cada um dos descontos ao valor máximo de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 15/09/2021 e 15/12/2021, devendo o empregador informar o valor do desconto, antes da data do respectivo vencimento, pelo e-mail fesenalba@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em observância a Nota Técnica (CONALIS) nº 02/2018 do Ministério Público do Trabalho, órgão oficial de controle da atuação sindical, que entende perfeitamente legal a previsão, em norma coletiva, de contribuição devida pela categoria, desde que aberto prazo para manifestação em contrário dos trabalhadores, os convenientes estabelecem o prazo de 26/07/2021 a 06/08/2021, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no 3º andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos

Handwritten signature in blue ink, followed by a blue circular stamp containing the text "FEDERAÇÃO" and "SINDICLUBES/RS".

Barbosa, nº 608, cidade de Porto Alegre/RS em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, telefone pessoal, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Apenas nas localidades onde não exista representação da FESENALBA//RS é permitido o envio de correspondência INDIVIDUAL, através de carta com AR (Aviso de Recebimento), servindo este AR físico, que será assinado por um representante da entidade sindical, como comprovante de entrega e protocolo, ficando vedado o ar digital.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a natureza essencial da prestação das atividades sindicais e a necessidade de sua continuidade e subsistência, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos, fica expressamente consignado que somente poderão entrar nas dependências do local a que se refere o supra parágrafo terceiro, os trabalhadores que estiverem utilizando máscara e que se sujeitarem a medição de temperatura e descontaminação de mãos com álcool 70%, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, sempre respeitando, dentro das dependências de responsabilidade do ente sindical, o distanciamento mínimo para a preservação da saúde dos usuários.

PARÁGRAFO SEXTO: No acaso do empregador se imiscuir de solicitar a guia, informando o valor do desconto, conforme parágrafo segundo, a contribuição será cobrada segundo o cálculo realizado sobre a folha de pagamento do mês de agosto, fornecido nos termos da cláusula 29ª.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, em favor da federação profissional.

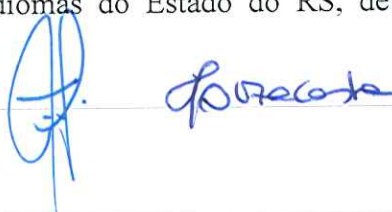
CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A contribuição de que trata o artigo 579 da CLT depende de prévia e expressa anuência do empregado interessado, salvo se houver alteração de entendimento legal e/ou declaração de inconstitucionalidade da alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017 no curso de vigência da presente convenção, o que tornará novamente obrigatória a contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convencionam que o empregado pagante da contribuição sindical e aos sócios, também pagantes da mesma contribuição, terão acesso, em regime de contrapartida, aos direitos elencados nas **cláusulas 12ª, 13ª e 17ª** da presente convenção, respeitada as disposições de cada cláusula.

CLÁUSULA 36ª – TAXA NEGOCIAL AO SINDIOMAS/RS

Conforme definido em Assembleia Geral da categoria, as escolas de idiomas representadas pelo Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do RS, deverão recolher em favor da



entidade a importância correspondente a 3% da folha de pagamento dos seus Instrutores e Empregados em Geral, respeitando o valor mínimo de contribuição de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ocorrer até 10 de agosto de 2021. Os boletos para o pagamento das parcelas serão enviados para as escolas de idiomas pelo email que consta no cadastro da entidade. As escolas de idiomas que não receberem o boleto deverão solicitá-los ao Sindicato através do e-mail sindiomas@sindiomas-rs.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento no prazo estipulado acarretará uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuem empregados, também deverão recolher em favor da entidade a importância anual de R\$357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), até 10 de agosto de 2021

SEÇÃO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS

CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA A RESOLUÇÃO DE IMPASSES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As entidades sindicais acordantes, cientes de que as relações de trabalho estão sofrendo impasses não previstos no presente instrumento, em virtude da pandemia e da crise econômica que ela acarreta, estipulam, por meio da presente cláusula, a criação de uma Comissão de Conciliação. A mencionada comissão será integrada por um representante da diretoria de cada entidade e um assessor jurídico de cada entidade, além das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão poderá ser convocada tanto pelo(s) empregado(s) como pelo empregador, mediante solicitação formal ao seu sindicato respectivo e será instaurada apenas se as partes interessadas, empregado e empregador, estiverem em dia com suas obrigações contributivas, lhes sendo facultado o adimplemento imediato dos débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Feita a solicitação, o sindicato poderá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a outra entidade, para que entre em contato com o seu(s) representado(s), e, de comum acordo, agendem reunião de negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de negociação poderá ser realizada de maneira presencial ou virtual, tendo em vistas as recomendações de distanciamento social existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Atingindo a comissão seu objetivo de conciliação, deverá ser lavrado e assinado um TERMO DE ACORDO (COLETIVO OU INDIVIDUAL) que terá caráter contratual entre as partes (empregado e empregador) e natureza de “acordo extrajudicial”, que, por decisão das partes, poderá ou não contar com homologação judicial, nos termos do artigo 855-B da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá ajuizar diretamente ação de qualquer natureza em relação a seu empregador, não estando seu direito de demandar em juízo condicionado a qualquer avaliação por parte da comissão criada na presente cláusula

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

CLÁUSULA 38ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 30/05/2022, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente autorizada a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

SEÇÃO II

APLICAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

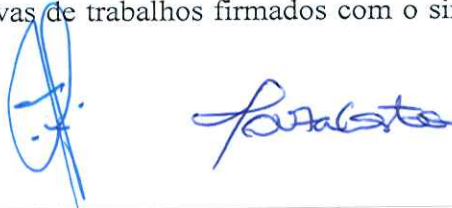
CLÁUSULA 39ª – CATEGORIAS ABRANGIDAS

Categoria econômica: Os “Cursos e/ou Escolas de Idiomas” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

Categoria Profissional: Os empregados em geral e Instrutores de Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

CLÁUSULA 40ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores e o SINDIOMAS/RS deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias das convenções coletivas de trabalhos firmados com o sindicato profissional e com a FESENALBA/RS.



CLÁUSULA 41ª – DIREITOS E DEVERES

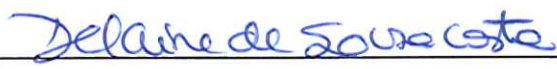
Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre/RS, 13 de JULHO de 2021.



Antonio Johann

FESENALBA/RS



Delaine de Souza Costa

SINDIOMAS/RS